



## REGULAMENTO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE CURSOS TÉCNICOS EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTRANGEIRA

### SEÇÃO I

#### DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Sul (IFMS), criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), do Ministério da Educação (MEC), possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar.

Art. 2º A revalidação dos diplomas de cursos técnicos de nível médio serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o Decreto nº 2.689 de 28 de julho de 1998, o Parecer CNE/CEB nº 14 /1998, o Parecer CNE/CEB nº 18 /2002, o Parecer CNE/CEB nº 40 /2004, o Parecer CNE/CEB nº 13 /2011 e demais legislações pertinentes vigentes.

Parágrafo Único. Revalidação é o ato oficial pelo qual diplomas, emitidos no exterior e válidos no país de origem, tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil, adquirindo o caráter legal necessário para todos os fins, inclusive para o exercício profissional, mediante o competente registro nos órgãos de classe, quando exigido.

Art. 3º Os diplomas correspondentes aos cursos técnicos de nível médio, expedidos por instituições estrangeiras, poderão ser revalidados pelo IFMS, para o efeito de serem declarados equivalentes aos títulos por ele conferidos, com validade nacional, para fins previstos na legislação.

Art. 4º São suscetíveis de revalidação os diplomas expedidos no exterior que encontrem correspondência quanto ao currículo, à carga horária, à frequência e às habilitações ou títulos conferidos pelo IFMS, entendida essa correspondência em sentido amplo, para permitir aos avaliadores a análise dos estudos realizados em áreas congêneres, similares ou afins.

§ 1º É garantido o direito de solicitação para revalidação de cursos técnicos de nível médio, expedidos por instituições estrangeiras a brasileiros e estrangeiros, nos termos da legislação vigente.



§ 2º Nos casos previstos em acordo de cooperação cultural, educacional, técnica e científica entre o Brasil e o país de origem do diploma, o processo será simplificado, subsistindo, entretanto, a obrigatoriedade de registro, quando exigido pela legislação brasileira.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, o requerente deverá anexar cópia do acordo de que for beneficiário.

## SEÇÃO II

### DA ABERTURA DO PROCESSO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º A solicitação de revalidação de diploma de cursos técnicos de nível médio poderá ser feita de 02 de janeiro a 31 de novembro de cada ano, em qualquer dos câmpus do IFMS, devendo o processo ser aberto e instaurado a partir de requerimento do interessado ao Reitor(a).

§ 1º O requerimento poderá ser feito pelo interessado ou por procurador constituído por meio de instrumento público ou particular, com poderes específicos e firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia legível do documento de identidade, ou de outro documento com foto, do candidato e de seu procurador.

§ 2º O formulário de requerimento poderá ser retirado na Central de Relacionamento -CEREL dos câmpus ou no sítio eletrônico do IFMS (<http://www.ifms.edu.br/>).

§ 3º O formulário de requerimento do interessado e a documentação pertinente exigida, serão apresentados e entregues na CEREL dos câmpus, ocasião em que toda a documentação entregue será conferida e, não havendo problemas, será emitido um protocolo de recebimento.

Art. 6º O interessado, ou seu procurador legal, deverá apresentar à CEREL a seguinte documentação, devidamente autenticada em cartório ou acompanhada dos originais:

I – cópia do RG e CPF para brasileiro nato ou naturalizado;

II – se estrangeiro, cópia do documento de identidade e do visto permanente, expedido pela Superintendência da Polícia Federal, nos termos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ou do passaporte com visto permanente, concedido pela autoridade consular competente;

III – cópia do diploma a ser revalidado (frente e verso), autenticado pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;



IV – cópia frente e verso do histórico escolar, ou documento equivalente, de conclusão de curso técnico, com a indicação dos componentes curriculares cursados, contendo menções ou notas e carga horária plena para a integralização curricular do curso e carga horária de cada componente curricular constante do histórico escolar, autenticado pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi expedido;

V – cópia dos conteúdos programáticos e ementas dos componentes curriculares, cursados com aproveitamento, autenticado pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi expedido;

VI - cópia do certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi expedido, para os casos em que o curso técnico não contemple as unidades curriculares de formação geral;

VII – cópia do comprovante atual de residência ou declaração de residência;

VIII – cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento ou da certidão de divórcio, caso o nome do requerente tenha sido alterado após a expedição do diploma;

§ 1º Não serão protocolizados pedidos de revalidação na falta de qualquer um dos documentos listados acima, cabendo ao requerente ou seu procurador legal providenciar documentação adicional, exames e provas, caso seja solicitado pelo IFMS.

§ 2º Os documentos, referidos no Art. 6º, deverão ser acompanhados da respectiva tradução para o português, caso o idioma oficial do país que expediu tais documentos não seja o português e a redação dos mesmos não estejam escritos em português.

§ 3º A tradução de todos os documentos expedidos em língua estrangeira deverá ser realizada por Tradutor Público e Intérprete Comercial, conforme determina o Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

§ 4º Todas as despesas decorrentes da produção do processo de que trata este regulamento são de responsabilidade do requerente, podendo haver cobrança de encargos, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU, cujo valor e procedimentos serão publicados pelo IFMS em documento específico.

§ 5º Ao final do processo, em caso de deferimento, será exigida a apresentação do diploma original para fins de registro.

Art. 7º Aos refugiados de guerra e aos refugiados políticos de outros países, que não possam exhibir seus diplomas, certificados, currículos ou outros documentos, é permitido demonstrar-lhes a existência, utilizando-se dos vários meios de prova em direito permitidos, para o fim de obter-lhes a revalidação.



### SEÇÃO III

#### DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO

Art. 8º A documentação recebida será encaminhada à Direção-Geral - DIRGE, que deverá decidir pela designação de uma comissão ou encaminhamento às instâncias competentes.

§ 1º Havendo no câmpus curso relacionado ao diploma apresentado, a DIRGE emitirá portaria nomeando uma Comissão Especialmente Constituída para a análise do pedido.

§ 2º Não existindo curso relacionado, a DIRGE encaminhará o processo para a Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação - PROEN, para providências.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, a PROEN encaminhará o processo a outro câmpus do IFMS que ofereça curso relacionado ao pedido ou inferirá a solicitação de revalidação e devolverá o processo ao câmpus de origem para entrega ao interessado.

§ 4º O DIRGE do câmpus que receber o processo encaminhado pela PROEN deverá compor a Comissão Especialmente Constituída para a análise da solicitação.

Art. 9º A Comissão Especialmente Constituída será composta por tantos membros quanto se julgarem necessários, desde que sejam da área de conhecimento pertinente, sendo obrigatória a inclusão do Coordenador do Eixo ao qual se pretende a equivalência no IFMS.

§ 1º Os membros da comissão devem possuir, preferencialmente, o título de mestre ou doutor.

§ 2º É vedada a participação, na comissão, do servidor que possua amizade íntima ou inimizade notória, esteja litigando judicial ou administrativamente ou seja cônjuge, parente consanguíneo ou a fim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, em relação ao requerente.

§ 3º O servidor que incorrer em impedimento nos termos do parágrafo anterior deverá comunicar o fato ao DIRGE, abstendo-se de atuar.

Art. 10 A Comissão Especialmente Constituída deverá examinar:

I – a coerência e a correspondência de toda a documentação exigida pelo presente regulamento;

II – a equivalência entre os níveis de ensino e/ou entre o curso realizado no exterior e o oferecido pelo IFMS;

III – a coerência entre a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação apresentada pelo interessado;



IV – a correspondência mínima de 75% entre os conteúdos programáticos e ementas abordados no conjunto dos componentes curriculares do curso realizado no exterior e os do curso que é oferecido no IFMS.

§ 1º A comissão poderá ao longo da tramitação do processo:

- a) solicitar informações e/ou documentações complementares, caso as considere necessárias, estabelecendo prazos a seu critério;
- b) consultar a instituição na qual o título foi obtido para solicitar e/ou confirmar informações e documentos apresentados pelo requerente;
- c) determinar que o requerente seja submetido a exames e/ou provas em Língua Portuguesa, respeitadas as normas regimentais do IFMS, destinadas à caracterização da equivalência de curso.

§ 2º Caso sejam necessárias eventuais informações, documentos complementares, exames e/ou provas, o IFMS comunicará o requerente ou o seu representante legal por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), a qual será encaminhada para o endereço informado no formulário de Requerimento para Revalidação de Diploma, tendo o interessado 15 dias, a contar da data do recebimento, para atender a solicitação, sob pena de arquivamento do processo.

§ 3º A comissão, ao analisar o processo de equivalência, optará, fundamentalmente, por uma das seguintes conclusões:

- a) correspondência integral, sem necessidade de exames, provas ou estudos complementares, recomendando o deferimento da revalidação;
- b) correspondência parcial, dependendo apenas de aprovação em exames e/ou provas, sendo, nesse caso, o deferimento condicionado ao cumprimento das exigências;
- c) correspondência parcial, dependendo apenas de estudos complementares e aproveitamento dos componentes curriculares cursados;
- d) correspondência parcial, dependendo, cumulativamente, de exames e/ou provas e de estudos complementares com aprovação;
- e) recusa da equivalência solicitada, recomendando o indeferimento da revalidação.

Art. 11 Os exames e/ou provas serão realizados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da carta pelo interessado, e versarão sobre conteúdos, matérias ou assuntos do currículo do curso correspondente oferecido pelo IFMS, sendo os exames e/ou as provas



elaboradas pelos membros da comissão, os quais deverão realizar a avaliação obedecendo às normas e aos regulamentos vigentes no IFMS.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de realização de exames e/ou provas, o candidato deverá se informar acerca da data, hora, local, duração e tipo de cada um dos exames e/ou provas, estando ciente de que serão efetuados sempre em Língua Portuguesa.

Art. 12 Quando a comissão concluir que o requerente deve realizar estudos complementares, estes serão desenvolvidos, preferencialmente, no IFMS ou em outra instituição de ensino, devidamente credenciada nos órgãos competentes, e que ministre o curso.

Art. 13 A Comissão disponibilizará um Plano de Estudos ao requerente, fixando os componentes curriculares, a carga horária e o prazo para conclusão dos estudos complementares que, se não cumprido, acarretará o indeferimento e arquivamento do processo.

Art. 14 O pedido de revalidação será examinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do seu protocolo, prorrogável por igual período, realizando-se o devido registro, quando for julgado que há equivalência, ou o arquivando-se o processo, no caso de indeferimento.

§ 1º Caso haja necessidade de realização de estudos complementares, o prazo poderá ser estendido, considerando-se seu cumprimento para encerramento do processo de revalidação.

§ 2º O resultado final será comunicado ao requerente, ou ao seu representante legal, por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), a qual será encaminhada para o endereço informado no formulário de Requerimento para Revalidação de Diploma.

## SEÇÃO IV

### DA REVALIDAÇÃO E DO DIREITO DE RECURSO

Art. 15 Cumpridas as etapas do processo de revalidação e constatada a equivalência, a Comissão Especialmente Constituída elaborará relatório circunstanciado, que deverá ser anexado ao processo original e constará todos os procedimentos adotados, os resultados de cada etapa e o resultado final.

Art. 16 A comissão encaminhará o processo à DIRGE para que sejam dados os devidos encaminhamentos.

Art. 17 O DIRGE providenciará a comunicação ao requerente, conforme § 2º, art. 14 desse regulamento, estabelecendo o prazo de 30 dias para apresentação do diploma original, que



será encaminhado à Diretoria de Gestão Acadêmica - DIRGA, para providências de assinatura do termo de apostila, nos termos da lei, e conclusão do processo.

Art. 18 Da decisão denegatória do pedido de revalidação emitido pela Comissão Especialmente Constituída caberá recurso à PROEN, uma única vez, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da ciência dos resultados.

§ 1º O requerente deverá preencher Formulário de Interposição de Recurso, apresentando novos documentos que justifiquem o mesmo, e protocolá-lo na CEREL.

§ 2º O Formulário de Interposição de Recurso e os documentos que justificam o pedido deverão ser anexados ao processo, pela CEREL.

§ 3º Acatado o recurso, a PROEN poderá solicitar ao DIRGE a convocação da Comissão Especialmente Constituída o a indicação de novos membros para dar parecer sobre o recurso/processo no prazo máximo de 60 dias.

§ 4º Sendo o novo parecer favorável, o processo seguirá os trâmites estabelecidos no Art. 17.

§ 5º Caso o novo parecer seja negativo, o processo será arquivado.

§ 6º Não havendo a interposição de recursos durante o prazo estabelecido, o processo será encerrado e arquivado.

## SEÇÃO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pelo IFMS.

Art. 20 A Comissão Especialmente Constituída será designada mediante portaria do DIRGE.

Art. 21 Os casos omissos serão analisados pela PROEN ouvida a Comissão Especialmente Constituída.

Art. 22 Integram este regulamento os seguintes anexos:

I – anexo I: Requerimento para Revalidação de Diploma;

II – anexo II: Formulário de Interposição de Recurso.

Art. 23 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo I - REQUERIMENTO PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Nome do requerente:			
Carteira de Identidade/Passaporte nº:		Órgão Emissor:	Estado Civil:
Endereço (rua, avenida, etc.):		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
Diplomado em:			
Instituição:			
País:		Ano de Conclusão:	
Solicito o(a) Magnífico(a) Reitor(a) a Revalidação de Diploma, no curso de _____,			
do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS.			
Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e ser de minha inteira responsabilidade tanto a entrega de todos os documentos previstos e exigidos no Regulamento de Revalidação de Diplomas do IFMS, quanto às despesas decorrentes da produção do processo de revalidação.			
Atesto, ainda, estar ciente de que qualquer irregularidade ou ausência de documentos na forma exigida implicará indeferimento automático do pedido.			
Declaro que estou ciente e concordo com todos os procedimentos e normas estabelecidas pelo IFMS para o processo a que ora me submeto.			
Respeitosamente,			
Local e data _____, ____/____/____			
_____ Assinatura do requerente ou do seu procurador legal			



Anexo II - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação (PROEN) do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS),

Eu, \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_,  
identidade/passaporte nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_,  
número \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado  
\_\_\_\_\_, telefone para contato (\_\_\_\_)  
\_\_\_\_\_, venho por meio deste requerer a reavaliação do processo nº  
\_\_\_\_\_, referente à revalidação do diploma do curso de  
\_\_\_\_\_, obtido no(a)  
\_\_\_\_\_ no país  
\_\_\_\_\_, nos termos da legislação vigente, em função  
da justificativa que se segue:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assim, seguem, em anexo, os novos documentos que julgo respaldarem o meu pedido de recurso.

Nestes termos, peço deferimento.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente ou do seu procurador legal